



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 1/90

Dispõe sobre a remessa de cópias das decisões e sentenças proferidas pelos Juizes Substitutos em estágio.

O Desembargador TYCHO BRAHE FERNANDES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Considerando que compete a esta Corregedoria Geral, na forma prevista na Resolução nº 2/83, de 16.11.83, do Egrégio Tribunal de Justiça e no Provimento nº 9/83, de 19.12.83, a apuração dos requisitos básicos exigidos para a permanência dos juizes substitutos na magistratura de carreira;

Considerando que de acordo com o disposto no art. 5º da precitada Resolução, incumbe ao Corregedor baixar - lhe normas suplementares e adotar as providências necessárias ao seu cumprimento;

Considerando ainda, que o exame das sentenças e decisões proferidas pelos juizes substitutos, permitirá melhor aferir a qualidade dos trabalhos e o conhecimento teórico e prático demonstrado no período considerado de estágio.

R E S O L V E :

Art. 1º - Restabelecer, com efeitos, somente para os juizes substitutos e durante o período do estágio, o Provimento nº 4/81, de 17 de março de 1981, cuja execução foi suspensa pelo Provimento nº 7/82, de 16 de novembro de 1982.

Art. 2º - Determinar, em consequência, conforme previsto no Provimento ora restabelecido, a remessa mensal a esta Corregedoria, de cópia dos atos processuais abaixo relacionados, devidamente autenticados e com referência aos feitos

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

em que foram proferidos na vara respectiva, no curso do mês anterior:

" I - no Cível:

- a) sentenças terminativas e definitivas;
- b) despachos saneadores;
- c) decisões que julgarem exceções.

II - no Crime:

- a) sentenças absolutórias e condenatórias;
- b) sentenças de pronúncia, impronúncia e de absolvição sumária;
- c) decisões sobre prisão e liberdade provisória, prisão em flagrante e preventiva;
- d) as decisões previstas no artigo 66 , incisos I a IX, da Lei de Execução Penal.

III - no Cível e no Crime:

Outras decisões que para sua elaboração, a critério do magistrado, exijam estudo, tirocínio e desenvolvimento de relevantes questões de direito.

No Cível, são excluídas as sentenças meramente homologatórias."

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 15 de março de 1990.

Des. TYCHO BRAHE FERNANDES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA